



INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

UM DEBATE NECESSÁRIO SOBRE
O USO DA TECNOLOGIA NO DIREITO

EMILIANO PAES LANDIM

Copyright©2018 por José Emiliano P. Landim Neto
Coordenação Editorial: Estudio R Design
www.estudiordesign.com.br

Responsável Editorial: Emiliano Paes Landim

Projeto Gráfico e Diagramação: Ranniery Robert

Estudio R Design

Edição de Arte | Capa: Ranniery Robert

Estudio R Design

Imagem da Capa: Shutterstock - Do Autor

Revisão Literária: Do Autor

Autor: José emiliano Paes Landim Neto

E-mail: contato@emilianolandim.com.br

Facebook: facebook.com/emilianolandimoficial

Instagram: [emiliano_landim](https://instagram.com/emiliano_landim)

Youtube: Emiliano Landim

Linkedin: Emiliano Landim

Website: www.emilianolandim.com.br

Todos os Direitos Reservados ao Autor

Texto adequado às Normas do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa
(Decreto Legislativo No. 54, de 1995).

2018 - 1ª EDIÇÃO
IMPRESSO NO BRASIL
DIREITOS RESERVADOS PARA ESTA EDIÇÃO
À EMILIANO LANDIM CONSULTORIA



SOBRE O AUTOR	09
ABSTRACT	11
INTRODUÇÃO	13
NOVO COMPORTAMENTO JURÍDICO NA ERA DIGITAL	15
RESOLUÇÃO ON-LINE DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO	21
CONCLUSÃO	23

ENGLISH VERSION

ABOUT THE AUTHOR	27
ABSTRACT	29
INTRODUCTION	31
NEW LEGAL BEHAVIOR IN THE DIGITAL AGE	33
ONLINE DISPUTE RESOLUTION: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN LEGAL CONTEXT	39
CONCLUSION	41



INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

UM DEBATE NECESSÁRIO SOBRE
O USO DA TECNOLOGIA NO DIREITO

EMILIANO PAES LANDIM

Brasília, Distrito Federal - 2018



SOBRE O AUTOR



Emiliano Paes Landim é Advogado. Autor de vários artigos da empresa de tecnologia Aurum desenvolvedora de Softwares Jurídicos, Florianópolis/SC. Conselheiro da Fenalaw – maior e mais completo evento jurídico da América Latina –, São Paulo/SP. É Membro da Association of Legal Administrators, Chicago/IL. Atua, também, como Advogado convidado em instituições de ensino internacional, como a Universidade do Minho, Braga/Portugal, Universidade Católica Portuguesa, Porto/Portugal, Instituto Politécnico da Maia, Porto/Portugal. Mais recentemente, tem atuado fortemente nos estudos dos bens digitais (digital assets) e as consequências jurídicas quando do falecimento ou incapacidade das pessoas, sendo membro do STEP (Advising Families Across Generations), Londres/UK.

LL.M (Legal Master) em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas/DF; Estudou na University of California, Irvine (School of Law); Especializado em Direito Digital pelo Insper Educação Executiva, São Paulo/SP e Autor do livro: DNA de um Advogado Empreendedor.



PAES LANDIM NETO, José Emiliano

Está claro que existe um conflito. De um lado, Operadores do Direito que não buscam se readaptar aos novos cenários jurídicos. Do outro, Juristas que continuam a evoluir e se reinventar aos novos caminhos que a tecnologia trouxe ao contexto jurídico-digital. Esse choque de culturas é absolutamente normal, pois vivemos um período de mudanças, transições que afetará profundamente a maneira como trabalhamos, consumimos e nos relacionamos. O artigo visou discutir algumas das transformações fundamentais da revolução tecnológica no Poder Judiciário, os novos comportamentos dos profissionais do Direito e como a utilização de plataformas digitais pode tornar a prestação jurisdicional no contexto jurídico brasileiro mais célere e eficiente.

PALAVRAS-CHAVE: Artigo Científico, Direito, Tecnologia, Inovação.

INTRODUÇÃO

Para muitos, a tecnologia é libertadora. Inteligência artificial, criptografia, blockchain, robótica, automação, *big data*. Para outros, a tecnologia pode ser um instrumento perigoso que domina e faz refém a coletividade, mas debates e ideologias a parte, é fato que as tecnologias vieram para transformar a nossa vida em sociedade, nesta nova e expansiva Era Digital.

A começar, é indiscutível que a tecnologia no cenário jurídico veio para otimizar a vida dos operadores do direito. E aqui, importante contextualizarmos essa mudança da Terceira para a Quarta Revolução Industrial. A primeira Revolução Industrial utilizou vapor para mover máquinas. A Segunda empregou energia elétrica para fabricação de bens de consumo em massa. E a Terceira usou computadores para automatizar os meios de produção. A Quarta Revolução por sua vez ocorre pela fusão de várias tecnologias (inteligência artificial, *big data*, *machine learning*) para criar soluções únicas e transformadoras, capazes de provocar rupturas nos atuais modelos de negócios e mercados de trabalho.¹

É inegável, hoje, que os operadores do direito sofrem uma quebra de paradigmas. A inserção das tecnologias no mercado jurídico, por exemplo, não têm precedentes, mas infelizmente no âmbito do Direito Brasileiro a tecnologia é utilizada de forma tímida, ou seja, apenas modificações dos meios físicos para os digitais, sem, entretanto alterar a forma de trabalho nas execuções das tarefas rotineiras dos servidores públicos do Estado (Administração Pública) e Setor Privado.²

Segundo pesquisa realizada pela AB2L (Associação Brasileira de Lawtechs & Legaltechs), “37% dos advogados consideram que o escritório ou empresa onde trabalham não utiliza ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de suas atividades e 88% dos profissionais consideram que o local onde trabalham pretende utilizar soluções de lawtechs no futuro próximo para auxiliar nas demandas internas”.³

A inclusão, portanto, da tecnologia no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro em seu sentido “*lato*” é certo que torna mais eficiente, ágil, diligente e célere a prestação jurisdicional. A tecnologia surgiu como ferramenta auxiliar aos advogados, para que estes sejam mais produtivos, criativos, desenvolvam novas teses jurídicas, construam novos relacionamentos, conquistem novos clientes, ou seja, o operador do direito precisa ter a real percepção que assuntos rotineiros os quais não demandam a utilização de capacidade analítica, criatividade e competências sociais deverão ser desempenhadas por softwares e, assim, os novos profissionais do mercado jurídico serão capazes de explorar a sua faculdade mais preciosa, qual seja: PENSAR!

¹BENVENUTTI, Maurício. *Incansáveis: como empreendedores de garagem engolem tradicionais corporações e criam oportunidades transformadoras*. 1ª edição. São Paulo. Editora Gente, 2016.

²ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues; RESENDE, Tatiana Carneiro. *A inteligência artificial e outras inovações tecnológicas aplicadas ao direito*. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). *Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia – 2017*. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

Novo Comportamento Jurídico na Era Digital

Diante dos novos desafios tecnológicos e principalmente os novos comportamentos dos profissionais, os economistas ingleses Richard e Daniel Susskind (pai e filho, respectivamente), ambos professores de Oxford, defendem, no Livro *The Future of Professions* (O futuro das profissões), a ideia de que quando atribuições são modificadas, extintas, os seres humanos devem se transformar em mesmo ritmo⁴. Essa revolução tecnológica demonstra que o que realmente importa não é a tecnologia em si, mas, sim, como ela impacta e transforma as nossas vidas. Essa rápida compreensão da nova realidade e conseqüente mudança de nossa mentalidade para o novo modelo de sociedade nos tornará mais bem-sucedidos nesse novo contexto digital.⁵

Exemplo recentíssimo, no que se refere ao mercado jurídico e seus novos comportamentos é a utilização de ferramentas tecnológicas no auxílio de tarefas repetitivas, as quais advogados, operadores do direito devem delegar aos assistentes virtuais, como por exemplo: pesquisar leis, mediar negociações e escrever contratos. Contudo, lembre-se, um ser humano ainda será essencial para representações ou para guiar os casos, agora com base em sugestões passadas pelas máquinas.⁶

Importante destacar que na visão dos economistas, o que determina se uma profissão irá ser substituída por um software não é o trabalho manual propriamente dito, mas, sim, se as tarefas executadas pelas pessoas são repetitivas; o que torna por conseguinte a análise de documentos, decisões judiciais, legislações, jurisprudência, precedentes, súmulas, citações, informações jurídicas como atividades a serem desenvolvidas exclusivamente pelas máquinas e não pelos juristas, cuja principal função é se dedicar a tarefas puramente intelectuais e analíticas.

É incontroverso, portanto, os avanços das tecnologias no mercado de trabalho, inclusive com prejuízos reais aos empregos, hoje, existentes, tornando-os obsoletos.



Todavia em confronto ao cenário catastrófico da extinção de postos de trabalho, há, também, o cenário promissor, é o que revela a pesquisa da Oxford Martin School – um braço da Universidade de Oxford no Reino Unido no qual se fez uma previsão menos desastrosa ao futuro das profissões. Se por um lado as tecnologias substituem atividades humanas repetitivas, por outro o efeito é também positivo na geração de novos empregos, novas oportunidades e no desenvolvimento de outras competências e habilidades dos indivíduos.⁷

O resultado da pesquisa demonstrou que, embora 18% dos trabalhadores americanos estejam empregados em profissões que tendem a desaparecer até 2030, outros 9% estão em áreas que deverão atrair cada vez mais pessoas. São profissões ligadas à educação, saúde, cuidados com animais ou que exigem habilidades de raciocínio e comunicação interpessoal

Logo, os operadores do direito que se readaptarem as mudanças mercadológicas do universo jurídico terão cada vez mais espaço, serão cada vez mais demandados, pois em um mundo cada vez mais complexo, atividades que envolvam interações com pessoas, negociação estratégica, gerenciamento e desenvolvimento de funcionários e comunicação escrita, todas estas são habilidades de difícil automatização. Outrossim, as mudanças em um cenário jurídico cheio de incertezas para os próximos anos; fato incontroverso e definidor para o futuro dos juristas será a capacidade de reinvenção aos novos desafios impostos pelo mercado jurídico.

³TARDELLI, Eduardo. O que são as legaltechs no Brasil? Administradores.com, 18 de agosto de 2017.

Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/o-que-sao-as-legaltechs-no-brasil/120899/>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

⁴LOPES, André. *Elas vão substituir você*. “Revista Veja”. Número 5. Edição 2567. Ano 51. Editora ABRIL. 31 de janeiro de 2018. Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

⁵GABRIEL, Martha. *Você, eu e os robôs: pequeno manual do mundo digital*. 1ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

⁶LOPES, André. *Elas vão substituir você*. “Revista Veja”. Número 5. Edição 2567. Ano 51. Editora ABRIL. 31 de janeiro de 2018. Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

E não fora outra a conclusão do Estudo da Universidade de Oxford, no qual destacou as profissões que terão maior procura no futuro e, claro, dentre elas estão às atividades intelectuais desenvolvidas e desempenhadas por advogados e magistrados:⁹

PROFISSÕES DE MAIOR DEMANDA NO FUTURO	
1º	Professor de Ensino Fundamental
2º	Veterinário e Cuidador de Animais
3º	Advogado e Juiz
4º	Professor de Ensino Médio
5º	Engenheiro

Dentro dessa perspectiva, o uso das tecnologias no mercado jurídico brasileiro acarreta discussões jurídicas, tendo em vista os novos cenários impostos na utilização e implementação das novas tecnologias. A propósito, o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo decidiu sobre a possibilidade de se utilizar o “robô-advogado” por escritórios de advocacia, mas sem esquecer, contudo que determinadas atividades são privativas dos Advogados, vejamos:

ADVOCACIA – “ROBÔ” – FERRAMENTA COM A FINALIDADE DE AUXILIAR E AUMENTAR A EFICIÊNCIA DO ADVOGADO – INCAPACIDADE DE EXERCER ATIVIDADES PRIVATIVAS DA ADVOCACIA – POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA NO MUNDO JURÍDICO – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE ÉTICO. O “robô advogado” se presta, conforme divulgado, a auxiliar os advogados a serem mais eficientes em suas atividades profissionais, sem suprimir o poder decisório e as responsabilidades do profissional e, neste exclusivo sentido, ainda que mais sofisticada, a plataforma junta-se a tantas outras soluções ou ferramentas utilizadas para o mesmo fim, cuja falta nos dias de hoje seria impensável. Dentro dessa perspectiva, as inovações tecnológicas com vistas a auxiliar o advogado no



exercício de suas funções não encontram óbices legais e éticos. Diferente, contudo, a situação de determinadas iniciativas tecnológicas que, a pretexto de darem suporte às atividades advocatícias, em realidade, prestam-se a acobertar mecanismos para mercantilização da profissão advocatícia, ou mesmo servem como veículo de facilitação à captação indevida de clientela, como este Tribunal Deontológico já teve a oportunidade de verificar em relação a determinadas consultas, mas que parece não ser, especificamente, o caso da presente. Logo, inovações tecnológicas direcionadas à advocacia que confirmam caráter mercantilista à profissão ou auxiliem e induzam à captação de clientela, que são minoria, estão vedadas, porque colocam em risco a segurança e as proteções conferidas pelo sistema aos destinatários do Direito, ficando sem sentido críticas que a regulamentação da profissão seria obstáculo à evolução do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA Primeira Turma de Ética Profissional tecnologia na área. Os "robôs-advogados", atualmente, não são capazes de postular perante o Poder Judiciário ou prestar assessoria ou consultoria jurídicas com os indispensáveis discernimento, compreensão e julgamento, tendo em conta as complexidades da vida humana e as inevitáveis interferências de aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, imprevisíveis e não matemáticos, que permeiam as interações em sociedade. Ainda que, em tese, as inovações tecnológicas venham a disromper a ordem dominante na área jurídica, será razoável supor que o impacto e abrangência disso irá para muito além da advocacia, abrindo espectro para se cogitar, não só da existência do "robô-advogado", mas também do "robô-juiz", do "robô- cliente" etc., realidade essa que, quando chegar, certamente será ajustada por legislação compatível. Proc. E-4.880/2017 - v.u., em 19/10/2017, do parecer e ementa do Rel. Dr. SÉRGIO KEHDI FAGUNDES, Rev. Dr. FÁBIO TEIXEIRA OZI - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI.¹⁰

O uso da tecnologia na comunidade jurídica veio a permitir aos operadores do direito serem mais produtivos e eficientes, sem, entretanto substituí-los em suas atividades

privativas, mas apenas agregando capacidades e recursos que o ser humano é incapaz de desenvolver, ou seja, a máquina guia, auxilia e dá sugestões de soluções aos profissionais para o caso concreto, mas é o ser humano com base nos dados fornecidos a escolha da melhor estratégia e solução em cada caso.¹¹

Outro cenário importante trazido por Richard Susskind em seu livro *Tomorrow's Lawyers – An Introduction to Your Future* (Advogados do amanhã – Uma introdução ao seu futuro) é a ruptura radical na forma como Advogados exercerão suas atividades nos próximos 20 (vinte) anos. E, quais serão essas rupturas no mercado jurídico? A prestação dos serviços jurídicos seguirá a máxima de se fazer mais com menos, novos modelos de negócios jurídicos se estabelecerão no mercado e a própria forma de atuação de advogados, membros do ministério público, magistrados no exercício de suas funções jurisdicionais nos Tribunais. E no que se refere a este último, basta refletirmos sobre a resolução *on-line* de conflitos no contexto jurídico brasileiro.

⁷HASANBAKHSI, Jonathan M. Downing. Michael A. Osborne. Philippe Schneider. *The Future Of Skills Employment 2030*. Oxford Martin. Setembro 2017. Disponível em: <https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/downloads/reports/the_future_of_skills_employment_in_2030_0.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2018.

⁸HASANBAKHSI, Jonathan M. Downing. Michael A. Osborne. Philippe Schneider. *The Future Of Skills Employment 2030*. Oxford Martin. Setembro 2017. Disponível em: <https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/downloads/reports/the_future_of_skills_employment_in_2030_0.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2018.

⁹HASANBAKHSI, Jonathan M. Downing. Michael A. Osborne. Philippe Schneider. *The Future Of Skills Employment 2030*. Oxford Martin. Setembro 2017. Disponível em: <https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/downloads/reports/the_future_of_skills_employment_in_2030_0.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2018.

¹⁰Processo. E-4.880/2017 - v.u., em 19/10/2017, do parecer e ementa do Relator Dr. Fagundes, Sérgio Kehdi revisor Dr. Fábio Teixeira Ozi - Presidente Dr. Pedro Paulo Wendel Gasparini. *Conjur*, 31 dezembro 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/ementario-oab-sp.pdf>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

¹¹ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues; RESENDE, Tatiana Carneiro. *A inteligência artificial e outras inovações tecnológicas aplicadas ao direito*. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). *Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia – 2017*. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

Resolução On-Line de Conflitos: Uma Análise no Contexto Jurídico Brasileiro

A resolução on-line de conflitos (ODR ou online dispute resolutions) é um meio alternativo para solução de conflitos (ADR alternative dispute resolution). É uma forma de se por fim ao litígio entre as partes com os recursos oferecidos pelos meios digitais. Nada mais é do que a transposição das discussões do mundo físico para o mundo on-line. Os métodos de resolução on-line de conflitos são uma boa opção para qualquer conflito que possa ser facilmente documentado (texto, fotos, vídeos ou documentos escaneados a serem carregados na plataforma).¹³

Neste contexto, importante analisar a estrutura quantitativa do sistema Judiciário brasileiro. O Brasil, hoje, conta atualmente com mais de 1 milhão de Advogados cadastrados nas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil¹⁴, o que equivale a 01 advogado para cada 195 pessoas¹⁵. Ainda que não bastasse o elevado número de profissionais do direito no país, o Brasil, ainda conta com o maior número de cursos de bacharelado em direito do mundo, com 1.229 instituições registradas no MEC que ofertam cerca de 240 mil vagas por ano.¹⁶

O Conselho Nacional de Justiça por sua vez divulgou número preocupante do Poder Judiciário Brasileiro ano-base 2016 com 79,7 milhões de processos em tramitação com acréscimo de 2,7 milhões de processos judiciais do país de 2015 para 2016¹⁷. O estoque de processos nos últimos anos só aumentou, subiu de 60,7 milhões em 2009 para 79,7 milhões em 2016, crescimento de 31,2% ao longo de 7 anos.

Diante dessa realidade, é contra intuitivo pensar que o Judiciário brasileiro é eficiente com o crescente número de processos. Assim, o que pode se dizer é que plataformas digitais como a resolução *on-line* de conflitos são bem-sucedidas por conta de uma ideia simples somada a um amplo interesse de se estimular a auto composição entre as partes.



O que se induz é que os acordos formulados por meio destas plataformas, também, acabam por desonerar o Estado, desburocratizar e desjudicializar as pretensões formuladas pelas partes, uma vez que a forma digital ODR ou *online dispute resolutions* se mostram eficazes, céleres e econômicas, mostrando-se uma alternativa viável na solução dos conflitos.¹⁸

E no que se refere especificamente ao Direito brasileiro, o próprio Estado e o mercado jurídico ainda estão em estágio inicial de desenvolvimento dessa nova modalidade de resolução *online* de conflitos, mas resta claro que a utilização destas plataformas *online* na solução dos problemas propostos pelas partes litigantes se apresenta como uma medida eficaz e econômica para se por fim ao litígio das partes.

¹²SUSSKIND, Richard. *Tomorrow's Lawyers – An Introduction to Your Future*. 2ª edição. United Kingdom. Editora Oxford University Press, 2017.

¹³ADAMS, Colin. *Online dispute resolution: an international business approach to solving consumer complaints*. Bloomington, IN: AuthorHouse, 2015.

¹⁴INSTITUCIONAL/quadro de advogados. *OAB – Conselho Federal*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

¹⁵IBGE. *Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação*. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2018. Cálculo a partir da relação entre o quadro de advogados da OAB e a projeção da população do Brasil do IBGE.

¹⁶E-MEC. Ministério da Educação. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

¹⁷CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números: ano base 2016*. Brasília: CNJ, 2017.

Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

¹⁸ROSAS, Isabela Magalhães; MOURÃO, Carlos Eduardo Rabelo. *Resolução on-line de conflitos: o caso europeu e uma análise de contexto jurídico brasileiro*. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). *Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia – 2017*. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2018.



Conclusão

O artigo visou apresentar um panorama geral dos novos comportamentos dos operadores do direito, as habilidades extracurriculares que os profissionais precisam desenvolver para enfrentarem os novos desafios jurídicos, a implementação e utilização das tecnologias como fator de produtividade, eficiência nas atividades diárias dos agentes jurídicos. E por fim, caso prático sobre o uso das novas tecnologias – resolução *on-line* de conflitos –, como alternativa para se desjudicializar o Poder Judiciário brasileiro.

É possível se concluir que ao longo dos anos e da nossa carreira, além da própria e obrigatória atualização nas ciências jurídicas, os operadores do direito serão exigidos a se tornarem profissionais multidisciplinares e, sobretudo, que o profissional esteja aberto ao novo, caso contrário não sobreviverá por muito tempo nos próximos anos no mercado jurídico, afinal a mudança é necessária e o crescimento é opcional.



INNOVATIONS TECHNOLOGIES

A DEBATE NEEDED ON THE USE
OF TECHNOLOGY IN THE LAW

EMILIANO PAES LANDIM

Brazilia, Federal District - Brazil - 2018

ENGLISH VERSION



ABOUT THE AUTHOR



Emiliano Paes Landim is a Lawyer. Author of several articles of technology company Aurum developer of Legal Software, Florianópolis/SC. Advisor to Fenalaw - largest and most complete legal event in Latin America -, São Paulo / SP. Member of the Association of Legal Administrators, Chicago / IL. He also works as a guest Lawyer at international institutions, such as the University of Minho, Braga / Portugal, Universidade Católica Portuguesa, Porto / Portugal, Maia Polytechnic Institute, Porto / Portugal. More recently, he has been active in digital asset studies and legal consequences at the time of death or incapacity of people, and is a member of the Advising Families Across Generations (STEP), London/UK.

LL.M (Legal Master) in Business Law from Fundação Getúlio Vargas / DF; He studied at the University of California, Irvine (School of Law); Specialized in Digital Law by Insper Executive Education and Author of the book: DNA of an Entrepreneurial Lawyer.



PAES LANDIM NETO, José Emiliano

It is clear that there is a conflict: on the one hand, Law Professionals who do not seek to adapt to the new legal scenario; on the other hand, legal professionals who continue evolving and reinventing themselves in the new legal-digital context brought by technology. This cultural clash is completely normal, as we are experiencing a period of changes, transitions that will profoundly affect the way we work, consume and relate to one another. This article aims at discussing some of the fundamental changes brought by the technological revolution in the Judiciary, the new behaviors of law professionals and how the use of digital platforms can make the delivery of legal services in the Brazilian legal context faster and more efficient.

KEY WORDS: Scientific Article, Law, Technology, Innovation.



INTRODUCTION

For many, technology is liberating: artificial intelligence, cryptography, blockchain, robotics, automation, big data. For others, technology may be a dangerous instrument that dominates and holds the society hostage. However, leaving debates and ideologies aside, it is a fact that technologies have come to transform our life as a society in this new and expanding Digital Age.

To begin with, in the legal scenario it is indisputable that technology has come to facilitate the lives of law professionals. And here, it is important to contextualize this change from the Third to the Fourth Industrial Revolution. The first Industrial Revolution used steam to move machines. The Second used electric power to manufacture mass consumer goods. And the Third used computers to automate the means of production. The Fourth Revolution, in its turn, combines several technologies (artificial intelligence, big data, machine learning) to create unique and transforming solutions, capable of causing ruptures in current business models and labor markets.¹

Today, it is undeniable that law professionals face a paradigm breakdown. The introduction of technologies in the legal market, for instance, is unprecedented, but unfortunately technology is still underused in the Brazilian legal context. In Brazil, only changes from physical media to digital media have been observed. There have been no changes in the way civil servants (Public Administration) and employees of the Private Sector perform their daily legal tasks.²

According to a survey conducted by the AB2L (Brazilian Association of Lawtechs & Legaltechs), "37% of the lawyers consider that the office or company where they work does not use technological tools to perform their tasks and 88% of these professionals consider that the place where they work intends to use lawtechsolutions to assist in internal demands in the near future".³

Therefore, the introduction of technology in the scope of the Brazilian Judiciary in its broad sense is certain to make the delivery of legal services more efficient, diligent, and expeditious. Technology has emerged as an auxiliary tool for lawyers, helping them to become more productive and creative, develop new legal theses, build new relationships and attract new clients; in other words, law professionals need to understand that routine matters that do not require the use of analytical skills, creativity and social skills must be carried out by software. This way the new legal professionals will be able to explore their most precious faculty, which is: THINK!

¹BENVENUTTI, Maurício. *Incansáveis: como empreendedores de garagem engolem tradicionais corporações e criam oportunidades transformadoras*. 1ª edição. São Paulo. Editora Gente, 2016.

²ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues; RESENDE, Tatiana Carneiro. *A inteligência artificial e outras inovações tecnológicas aplicadas ao direito*. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). *Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia – 2017*. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

New Legal Behavior in the Digital Age

Before the new technological challenges and especially the new professional behaviors, the British economists Richard and Daniel Susskind (father and son, respectively), both professors at Oxford, defend in their book *The Future of Professions* the idea that when jobs are modified, eliminated, humans must change at the same rhythm.⁴ This technological revolution demonstrates that what really matters is not technology itself, but how it impacts and transforms our lives. The prompt understanding of this new reality and the consequent shift of our mentality to a new model of society will make us more successful in this new digital context.⁵

A very recent example concerning the legal market and its new behavior is the use of technological tools to perform repetitive tasks, which lawyers and legal professionals in general should delegate to virtual assistants. These tasks include researching laws, mediating negotiations and writing contracts. However, one must remember that a human professional will still be essential in representations or to guide cases, now based on suggestions given by machines.⁶

It is important to mention that in the economists' view what determines whether a profession will be replaced by software is not manual labor itself, but whether the tasks performed by people are repetitive, which, therefore, makes analysis of documents, legal decisions, legislation, jurisprudence, precedents, binding precedents, citations and legal information all activities to be developed exclusively by machines and not by legal professionals, whose main function is to dedicate themselves solely to intellectual and analytical tasks.

Therefore, the technological advances in the labor market are indisputable, as well as the actual losses they bring to existing jobs, which are becoming obsolete.

However, opposing the catastrophic scenario of the extinction of job positions, there is a promising scenario. That is what is revealed by research led by Oxford Martin School – a branch of the Oxford University in the United Kingdom. The research made a less disastrous forecast of the future of professions. If on the one hand technologies replace repetitive human activities, on the other hand they have a positive effect on the generation of new jobs, new opportunities and on the development of other skills and abilities.⁷

The research results showed that while 18 percent of American workers are employed in professions that tend to disappear by 2030, another 9 percent are employed in areas that are expected to attract more and more people. They are professions related to education, health, animal care or that require reasoning skills and interpersonal communication.⁸

Therefore, the law professionals who readjust to the market changes in the legal universe will have more and more space and be increasingly demanded, since, in spite of this more and more complex world, activities involving human interaction, strategic negotiation, professional development and management and written communication are skills that are difficult to be automated. In addition, with the changes in a legal scenario full of uncertainties for the next few years, an unquestionable and decisive fact for the future of legal professionals will be their capacity to reinvent before the new challenges brought by the legal market.

⁷TARDELLI, Eduardo. O que são as legaltechs no Brasil? Administradores.com, 18 de agosto de 2017.

Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/o-que-sao-as-legaltechs-no-brasil/120899/>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

⁸LOPES, André. *Elas vão substituir você*. “Revista Veja”. Número 5. Edição 2567. Ano 51. Editora ABRIL. 31 de janeiro de 2018. Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

⁵GABRIEL, Martha. *Você, eu e os robôs: pequeno manual do mundo digital*. 1ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

⁶LOPES, André. *Elas vão substituir você*. “Revista Veja”. Número 5. Edição 2567. Ano 51. Editora ABRIL. 31 de janeiro de 2018. Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

The Oxford University study did not reach a different conclusion. It pointed out the professions that will be most required in the future, among which, of course, are the intellectual activities developed and performed by lawyers and judges:⁹

PROFESSIONS OF GREATER DEMAND FOR THE FUTURE	
1 st	Elementary School Teacher
2 nd	Veterinarian and Animal Caregiver
3 rd	Lawyer and Judge
4 th	Elementary proficiency
5 th	Engineer

Within this perspective, the use of technology in the Brazilian legal market brings about legal discussions, considering the new scenarios imposed by the use and implementation of new technologies. In this respect, the Court of Ethics of the Brazilian Bar Association, São Paulo Branch, decided on the possibility of having law firms use the "robot lawyer", not forgetting, however, that certain activities are exclusive to lawyers:

LAW - "ROBOT" - TOOL FOR ASSISTING AND INCREASING LAWYERS' EFFICIENCY - INABILITY TO PERFORM LAW-EXCLUSIVE ACTIVITIES - POSSIBILITY OF EXISTING IN THE LEGAL WORLD - ABSENCE OF ETHICAL OBSTACLE. The "robot lawyer" is meant, as stated above, to help lawyers to be more efficient in their professional activities, without suppressing their decision-making power and responsibilities. In this exclusive sense, although more sophisticated, the platform comes together with many other solutions or tools that are used for the same purpose and whose absence would be unthinkable today. In this perspective, technological innovations meant to assist lawyers to perform their tasks find no legal and ethical obstacles. However, certain technological initiatives are introduced on the pretext of



supporting legal activities, when in fact they serve to cover mechanisms for commercializing the legal profession or even to facilitate the undue attraction of clients, as this Court of Ethics has already had the opportunity to verify in relation to certain examinations, which does not seem to be the case of this specific one. Therefore, technological innovations aimed at law practice that give the profession a mercantilist character or that help and encourage the attraction of clientele, which are the minority, are prohibited, since they represent a risk for the safety and the protections conferred by the system to the recipients of Law. Before this, all the criticism about the regulation of the profession being an obstacle to the evolution of the COURT OF ETHICS AND DISCIPLINE becomes nonsense - First Class of Ethics and Discipline. Currently, the "robot lawyers" are not capable of postulating before the Judiciary or of providing legal advice or counseling with the necessary discernment, understanding and judgment, considering the complexities of human life and the inevitable interference of political, economic, social and cultural aspects, which are unpredictable and non-mathematical and which permeate interactions in society. Theoretically speaking, even if technological innovations disrupted the dominant order in the legal area, it would be reasonable to assume that their impact and scope would go far beyond the lawyer profession, opening space to consider not only the existence of the "robot lawyer" but also of the "robot judge", the "robot client" etc. This is a reality that will certainly be adjusted by compatible legislation once it comes. Proc. E-4880/2017 – unanimous vote, on 10/19/2017, of the technical opinion and abstract by Mr. SÉRGIO KEHDI FAGUNDES, Mr. FÁBIO TEIXEIRA OZI - Chairman Mr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI.¹⁰

The use of technology in the legal community has come to allow law professionals to be more productive and efficient without, however, replacing them in their private activities. It only adds capabilities and resources that the human being is incapable of developing, that is, the machine guides, assists and gives suggestions concerning solutions for a specific case, but it is the



human being who chooses the best strategy and solution for each case based on the data provided.¹¹

Another important scenario brought by Richard Susskind in his book *Tomorrow's Lawyers - An Introduction to Your Future* - is the radical rupture as to how lawyers will perform their activities in the next 20 years. And, what are these ruptures in the legal market? The provision of legal services will follow the maxim of doing more with less. New business models for legal practice will be established in the market, including the very performance of lawyers, federal prosecutors, and judges in relation to their jurisdictional functions in the Courts.¹² And with regard to the latter, it is enough to reflect on online dispute resolutions in the Brazilian legal context.

⁷HASANBAKHSI, Jonathan M. Downing. Michael A. Osborne. Philippe Schneider. *The Future Of Skills Employment 2030*. Oxford Martin. Setembro 2017. Disponível em: <https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/downloads/reports/the_future_of_skills_employment_in_2030_0.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2018.

⁸HASANBAKHSI, Jonathan M. Downing. Michael A. Osborne. Philippe Schneider. *The Future Of Skills Employment 2030*. Oxford Martin. Setembro 2017. Disponível em: <https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/downloads/reports/the_future_of_skills_employment_in_2030_0.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2018.

⁹HASANBAKHSI, Jonathan M. Downing. Michael A. Osborne. Philippe Schneider. *The Future Of Skills Employment 2030*. Oxford Martin. Setembro 2017. Disponível em: <https://www.oxfordmartin.ox.ac.uk/downloads/reports/the_future_of_skills_employment_in_2030_0.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2018.

¹⁰Processo. E-4.880/2017 - v.u., em 19/10/2017, do parecer e ementa do Relator Dr. Fagundes, Sérgio Kehdi revisor Dr. Fábio Teixeira Ozi - Presidente Dr. Pedro Paulo Wendel Gasparini. *Conjur*, 31 dezembro 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/ementario-oab-sp.pdf>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2018.

¹¹ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues; RESENDE, Tatiana Carneiro. *A inteligência artificial e outras inovações tecnológicas aplicadas ao direito*. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). *Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia – 2017*. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2018.



Online Dispute Resolution: An Analysis of the Brazilian Legal Context

Online dispute resolution (ODR) is an alternative dispute resolution (ADR). It is a way of settling disputes between parties with resources offered by the digital media. It is nothing more than transposing discussions from the physical world to the online world. Online dispute resolution methods are a good choice for any kind of dispute that can be easily documented (text, photos, videos or scanned documents to be uploaded to the platform).¹³

In this context, it is important to analyze the quantitative structure of the Brazilian legal system. Today, Brazil has more than 1 million lawyers registered in the branches of the Brazilian Bar Association¹⁴, which is equivalent to 1 lawyer for every 195 people.¹⁴ As if the high number of legal professionals in the country were not enough, Brazil still has the highest number of Law bachelor's degrees in the world, with 1,229 institutions approved by the Ministry of Education (MEC) offering about 240 thousand positions per year.¹⁶

The National Council of Justice, however, disclosed an alarming number of lawsuits in the Brazilian Judiciary for the year 2016, with 79.7 million cases in process, an increase of 2.7 million legal cases in the country from 2015 to 2016.¹⁷ The number of cases in recent years has only increased, going from 60.7 million in 2009 to 79.7 million in 2016, an increase of 31.2% over 7 years.

With this increasing number of cases, it is counter intuitive to think that the Brazilian Judiciary is efficient. So, it can be said that digital platforms such as the online dispute resolution are successful for bringing a simple idea together with a broad interest in stimulating the settlement of disputes between parties outside the courtroom. It can be deduced that the agreements formulated through these platforms also end up relieving the State, eliminating some bureaucracy and solving claims outside the courtroom, since online dispute resolutions have shown to be

effective, fast and economic, thus demonstrating to be a viable alternative in the solution of disputes.¹⁸

And specifically with regard to the Brazilian law, the State itself and the legal market are still in the early stages of the development of this new mode of online dispute resolution, but it is clear that the use of these online platforms in the settlement of disputes between parties shows to be an effective and economical measure to settle litigation between parties.

¹²SUSSKIND, Richard. *Tomorrow's Lawyers – An Introduction to Your Future*. 2ª edição. United Kingdom. Editora Oxford University Press, 2017.

¹³ADAMS, Colin. *Online dispute resolution: an international business approach to solving consumer complaints*. Bloomington, IN: AuthorHouse, 2015.

¹⁴INSTITUCIONAL/quadro de advogados. *OAB – Conselho Federal*. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

¹⁵IBGE. *Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação*. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2018. Cálculo a partir da relação entre o quadro de advogados da OAB e a projeção da população do Brasil do IBGE.

¹⁶E-MEC. Ministério da Educação. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

¹⁷CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números: ano base 2016*. Brasília: CNJ, 2017.

Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em 18 de fevereiro de 2018.

¹⁸ROSAS, Isabela Magalhães; MOURÃO, Carlos Eduardo Rabelo. *Resolução on-line de conflitos: o caso europeu e uma análise de contexto jurídico brasileiro*. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). *Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia – 2017*. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2018.



Conclusion

This article aimed at presenting an overview of the new behaviors of legal professionals, the extracurricular skills that these professionals need to develop to face the new legal challenges and the implementation and use of technologies as a factor of productivity and efficiency in the daily activities of legal professionals. Finally, it discussed a practical case on the use of new technologies –online dispute resolution – as an alternative to settling disputes outside the Brazilian courtrooms.

It is possible to conclude that over the years and along our career, in addition to the mandatory professional development in legal sciences, legal professionals will be required to become multidisciplinary. Above all, legal professionals will have to be open to innovations; otherwise, they will not last long in the legal market in the next few years. After all, change is necessary and growth is optional.



 /Emiliano Landim  /emilianolandimoficial  /emiliano_landim  /Emiliano_Landim

www.emilianolandim.com.br